



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.046, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do município de São Gonçalo do Amarante a música “Songa Também dá Coco” de Nelson Coelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a música “Songa também dá Coco”, de Nelson Coelho, como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49A3-BB46-C604-10BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 21/09/2022 14:02:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/49A3-BB46-C604-10BE>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 177

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.045, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a redação da Lei nº 1.522, de 10 de abril de 2015 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.522/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: Anualmente, a cada dia primeiro de abril, será realizada a caminhada do autismo, abrindo, oficialmente, a semana de Conscientização do Autismo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.046, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do município de São Gonçalo do Amarante a música “Songa Também dá Coco” de Nelson Coelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a música “Songa também dá Coco”, de Nelson Coelho, como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.047, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o outubro lilás, mês dedicado à conscientização sobre a síndrome de Rett.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Outubro Lilás, mês dedicado à conscientização sobre a Síndrome de Rett.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município a Associação Cultural e Social Arraial Coração Nordestino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida, como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a “Associação Cultural e Social Arraial Coração Nordestino”, situada no bairro Jardim Lola, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, realiza os registros complementares para efetivação do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.049, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, em semelhança ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, regulamentado pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo único. O cordão de girassol é um acessório usado por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis para sinalizar a necessidade de atendimento especial desse usuário.

Art. 2º São objetivos da semana de que trata esta lei:

I - incentivar o uso do cordão de girassol por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis;

II - estimular a capacitação de profissionais para o atendimento especial de pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal